

4 — *Empregado de balcão de parque de campismo.* — ~~É o trabalhador que atende e serve os clientes em restaurantes e similares executando o serviço de cafetaria próprio do balcão e a venda dos produtos expostos, quando integrado em serviço de loja de conveniência, cobrando as respectivas importâncias; atende e fornece os pedidos dos empregados de mesa, certificando-se previamente da exactidão dos registos; verifica se os produtos ou alimentos a fornecer correspondem em qualidade, quantidade e apresentação dos padrões estabelecidos pelo empregador; executa com regularidade a exposição em prateleiras e montras dos produtos para venda; procede às operações de abastecimento; elabora as necessárias requisições de víveres, bebidas e outros produtos a fornecer pela secção; ou procede à sua aquisição directa aos fornecedores, nos termos em que for devidamente autorizado; efectua ou manda efectuar os respectivos pagamentos, dos quais, presta contas diariamente ao encarregado de parque; atende pedidos e reclamações dos clientes; emite, apresenta e recebe as respectivas contas e executa as tarefas necessárias à regularização de contas com os clientes, apurando o movimento geral do caixa e trata dos ficheiros gerais; executa ou colabora nos trabalhos de limpeza e arrumação das instalações, bem como na conservação e higiene dos utensílios de serviço; efectua ou colabora na realização de inventários periódicos da secção. No *self service*, serve refeições e bebida; ocupa-se da preparação, limpeza e higiene dos balcões, salas, mesas e utensílios de trabalho. Abastece ainda os balcões de bebidas e comidas confeccionadas e colabora nos trabalhos de controlo exigidos à exploração. Confecciona gelados e abastece os balcões ou máquinas de distribuição e serve os clientes.~~

5 — *Guarda do parque de campismo.* — ~~É o trabalhador que, sob a orientação e direcção do encarregado do parque, cuida da conservação, asseio e vigilância das instalações do parque. Providencia a resolução das anomalias verificadas nas instalações, comunica superiormente as irregularidades que sejam do seu conhecimento.~~

6 — *Guarda de acampamento turístico.* — ~~É o trabalhador responsável pela conservação, asseio e vigilância de um acampamento turístico. Deve resolver todas as anomalias que surjam nas instalações e comunicar superiormente as irregularidades que sejam do seu conhecimento.~~

~~Porto, 2 de Março de 2010.~~

~~Pela APHORT — Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo:~~

~~Eduardo José Cardoso da Cunha, mandatário.~~

~~Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:~~

~~Francisco Manuel Martins Lopes de Figueiredo, mandatário.~~

Declaração

~~A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes Sindicatos:~~

~~Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.~~

~~Lisboa, 1 de Março de 2010. — Pela Direcção Nacional: Maria Albertina Correia Ferreira — José António Miranda Freitas.~~

~~Depositado em 26 de Abril de 2010, a fl. 73 do livro n.º 11, com o n.º 61/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.~~

Acordo de empresa entre o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., e a FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações e outros — Alteração.

Texto integral do acordo de empresa aplicável à generalidade dos trabalhadores, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2009, com as rectificações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2009.

Primeira revisão parcial ao texto integral publicado

Ao primeiro dia do mês de Abril de 2010, o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., e a FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações /CGTP-IN, o STTM — Sindicato dos Trabalhadores da Tracção do Metropolitano de Lisboa, o SINDEM — Sindicato da Manutenção do Metropolitano, o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes, a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, e o SQTD — Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho acordaram em negociações directas a matéria que se segue e que, segundo a cláusula 1.ª deste AE obriga, por um lado, o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., prestador do serviço público de transporte colectivo do sub-solo, a seguir referido por Empresa, e os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — (*Redacção igual.*)

3 — Este AE abrange esta entidade empregadora e 1418 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

Com excepção da tabela salarial e todas as cláusulas com expressão pecuniária que têm uma vigência não superior a 12 meses, reportada a 1 de Janeiro de cada ano, o presente acordo manter-se-á em vigor até 31 de Dezembro de 2015.

Cláusula 28.^a

Anuidades

- 1 — (*Redacção igual.*)
- 2 — (*Redacção igual.*)
- 3 — (*Redacção igual.*)
- 4 — Será atribuída uma anuidade suplementar aos trabalhadores que completem, ou já tenham completado, 15 anos de antiguidade.
- 5 — O montante estabelecido no n.º 1 será actualizado na mesma percentagem em que o for a tabela salarial que integra o AE para a generalidade dos trabalhadores.

Cláusula 40.^a

Sobrevivência

- 1 — (*Redacção igual.*)
- 2 — No caso de existirem filhos ou equiparados, e desde que estejam na dependência económica paternal até ao fim do ano civil em que completem 25 anos de idade ou se encontrem incapacitados, a pensão de sobrevivência referida no n.º 1 será de 75 %.
- 3 — Ocorrendo o falecimento do cônjuge viúvo, deixando filhos e ou equiparados e desde que estejam em situação de dependência económica até ao fim do ano civil em que completem 25 anos de idade ou se encontrem incapacitados, estes terão direito à percentagem referida em 1 enquanto subsistir a situação ou se se mantiver a incapacidade.
- 4 — (*Redacção igual.*)
- 5 — (*Redacção igual.*)
- 6 — (*Redacção igual.*)

Lisboa, 1 de Abril de 2010.

Pela Metropolitano de Lisboa, E. P. E.:

Joaquim José de Oliveira Reis, presidente do conselho de administração.

Luís Filipe Salgado Zenha de Morais Correia, vogal do conselho de administração.

Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, vogal do conselho de administração.

Miguel Teixeira Ferreira Roquette, vogal do conselho de administração.

Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações/CGTP-IN:

Diamantino José Neves Lopes, mandatário.

Pelo STTM — Sindicato dos Trabalhadores da Tracção do Metropolitano de Lisboa:

José Manuel da Silva Marques, mandatário.

Luís Filipe de Ascenção Pereira, mandatário.

Pelo SINDEM — Sindicato da Manutenção do Metropolitano:

Luís Carlos Conceição Matias Franco, mandatário.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Francisco Manuel Vaz Peres, mandatário.

Silvino Esteves Correia, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz, mandatário.

Pela FEPDES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Diamantino José Neves Lopes, mandatário.

Pelo SQT — Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:

Diamantino José Neves Lopes, mandatário.

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca; Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 31 de Março de 2010. — Pela Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

Lisboa, 1 de Abril de 2010. — Pelo Secretariado: *Victor Hugo de Jesus Sequeira* — *Vítor Manuel Sousa Melo Boal*.

Declaração

Informação da lista de sindicatos representados na FEPDES no âmbito desta convenção:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

31 de Março de 2010.

Depositado em 26 de Abril de 2010, a fl. 74 do livro n.º 11, com o n.º 62/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., e o SENSIQ — Sindicato de Quadros e Técnicos e outros — Alteração

Texto integral do acordo de empresa aplicável aos técnicos superiores publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2009.

Primeira revisão parcial ao texto integral publicado

Ao 14 dias do mês de Abril de 2010, o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., e o SENSIQ — Sindicato de Quadros e Técnicos, a FE — Federação dos Engenheiros e a FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações/CGTP-IN acordaram em negociações directas a matéria que se segue e que, segundo a cláusula 1.ª deste AE obriga, por um lado, o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., e, por outro, os técnicos superiores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., prestador do serviço público de transporte colectivo do subsolo, a seguir referido por empresa, e os trabalhadores ao seu serviço, detentores de um grau académico conferido pelo ensino superior e que exerçam funções de técnico superior, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — *(Redacção igual.)*

3 — Este AE abrange este empregador e 218 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

Com excepção da tabela salarial e todas as cláusulas com expressão pecuniária que têm uma vigência não superior a 12 meses, reportada a 1 de Janeiro de cada ano, o presente acordo manter-se-á em vigor até 31 de Dezembro de 2015.

Cláusula 26.ª

Sobrevivência

1 — *(Redacção igual.)*

2 — No caso de existirem filhos ou equiparados, e desde que estejam na dependência económica paterna até ao

fim do ano civil em que completem 25 anos de idade ou se encontrem incapacitados, a pensão de sobrevivência referida no n.º 1 será de 75 %.

3 — Ocorrendo o falecimento do cônjuge viúvo, deixando filhos e ou equiparados e desde que estejam em situação de dependência económica até ao fim do ano civil em que completem 25 anos de idade ou se encontrem incapacitados, estes terão direito à percentagem referida no n.º 1 enquanto subsistir a situação ou se se mantiver a incapacidade.

4 — *(Redacção igual.)*

5 — *(Redacção igual.)*

6 — *(Redacção igual.)*

Lisboa, 14 de Abril de 2010.

Pelo Metropolitano de Lisboa, E. P. E.:

Joaquim José de Oliveira Reis, presidente do conselho de administração.

Luís Filipe Salgado Zenha de Moraes Correia, vogal do conselho de administração.

Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, vogal do conselho de administração.

Miguel Teixeira Ferreira Roquette, vogal do conselho de administração.

Pelo SENSIQ — Sindicato de Quadros e Técnicos:

Francisco Martins Piedade Jacinto, mandatário.

Rodolfo Frederico Beja Lima Knapič, mandatário.

Maria da Natividade dos Anjos Oliveira Marques Afonso, mandatário.

Pela FE — Federação dos Engenheiros:

João José Bento Silva Fernandes, mandatário.

Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações/CGTP-IN:

Diamantino José Neves Lopes, mandatário.

José Luís Carmo Santos, mandatário.

Declaração de outorga

A FE — Federação dos Engenheiros declara que representa, na negociação da revisão do acordo de empresa do Metropolitano de Lisboa 2010, os Sindicatos seus filiados:

SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros;

SERS — Sindicato dos Engenheiros.

Lisboa, 2 de Janeiro de 2010. — O Presidente do SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros, *João Lourenço Martins de Oliveira Pinto*. — O Presidente do SERS — Sindicato dos Engenheiros, *António Manuel Mendes Marques*.

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes Sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;